

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4037/2026

Projeto de Lei 4037/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4037/2026
Autor Principal:	Coronel Alberto Feitosa
Data de Criação:	21/04/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	30
Data de Publicação:	06/05/2026

Autoria

NOME	TIPO
Coronel Alberto Feitosa	DEPUTADO

Ementa

Proíbe a comercialização, a distribuição e a publicidade de quaisquer produtos destinados ao público infantojuvenil com apelo visual ou nominal de conotação sexual e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização, a distribuição, a exposição, a oferta e a publicidade de quaisquer produtos destinados ou manifestamente atrativos ao público infantojuvenil que contenham elementos visuais, nominais, figurativos, gráficos ou mercadológicos de conotação sexual.

Parágrafo único. Considera-se público infantojuvenil, para os fins desta Lei, aquele compreendido por crianças e adolescentes, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se incompatíveis com a proteção integral da criança e do adolescente os elementos que:

I - representem, simulem ou façam alusão inequívoca a órgãos genitais, atos de natureza sexual ou anatomias sexualizadas, humanas ou animais;

II - utilizem nomes, expressões, formatos, ilustrações ou estratégias de apresentação com conteúdo de duplo sentido sexual apto a explorar a inexperiência ou a condição peculiar de desenvolvimento do público infantojuvenil; ou

III - associem produto de consumo infantojuvenil a linguagem, design ou publicidade que favoreçam a erotização precoce ou a exposição indevida a referências sexualizadas.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei aplica-se:

I - aos estabelecimentos comerciais físicos localizados no Estado de Pernambuco;

II - às plataformas digitais e meios de comércio eletrônico que ofereçam produtos a consumidores localizados no Estado de Pernambuco; e

III - às peças publicitárias e quaisquer meios de divulgação acessíveis ao público consumidor no território estadual.

Art. 4º São responsáveis pelo cumprimento desta Lei, na medida de sua participação na cadeia de fornecimento, o fabricante, o importador, o distribuidor, o atacadista, o varejista e o anunciante.

Art. 5º Compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-PE) a fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo da atuação articulada com os demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades previstas no Título II da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º Os fornecedores terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, para adequar estoques, embalagens e peças publicitárias ao disposto nesta norma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei é um ato urgente de proteção às crianças pernambucanas e à tranquilidade de seus pais. Em um mundo onde a infância deve ser sinônimo de alegria pura e descoberta inocente, não podemos

permitir que produtos cotidianos, doces, brinquedos ou qualquer item destinado a crianças, cheguem às prateleiras com embalagens, nomes ou formas que evocam conotações sexuais.

Pais e mães de Pernambuco, merecem a certeza de que, ao comprar um presente ou lanche para os filhos, não estão expondo-os a sugestões inadequadas que podem confundir, perturbar ou macular sua formação ética e psicológica. Crianças são vulneráveis: não distinguem marketing provocativo de brincadeira inocente. Essa lei proíbe quaisquer produtos infantis com apelo sexual, em lojas físicas ou online, garantindo apreensão imediata pelo Procon-PE e punições severas.

Fundamentada no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990, arts. 30-37), que veda abusos contra vulneráveis; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, art. 81), que prioriza a proteção integral; e no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019), a norma empodera famílias, evita traumas precoces e reforça o papel do Estado como guardião da infância.

Proteger as crianças é proteger o futuro. Proteger os pais é preservar a família pernambucana. Aproveem esta lei: um escudo simples e eficaz contra a irresponsabilidade comercial.

Substitutivos (1)

Substitutivo 1/2026 - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Pareceres (2)

Parecer FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO 9287/2026 - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Parecer FAVORAVEL 9395/2026 - Desenvolvimento Econômico e Turismo

▼

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	21/04/2026
Envio para s e g m d	22/04/2026
Publicacao	24/04/2026

Mostrar todas (5) ▼

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
21/04/2026	ASSINADO
22/04/2026	ENVIADO P/ SGMD

DATA	AÇÃO
23/04/2026	NUMERADO

Mostrar todas (18) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- [História da Alepe](#)
- [Estrutura Administrativa](#)
- [Estrutura Legislativa](#)
- [Enquetes](#)
- [Municípios Pernambucanos](#)
- [Assembleia em 360°](#)
- [Projetos Sociais](#)
- [Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- [Propostas Legislativas](#)
- [Reuniões](#)
- [Agenda](#)
- [Ordem do dia](#)
- [Atos e Portarias](#)
- [Leis Orçamentárias](#)
- [Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

- [Últimas Notícias](#)
- [TV Alepe](#)
- [Rádio Alepe](#)
- [Fotojornalismo](#)
- [Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br